



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.380/2017.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 845/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS A SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE EM REMOÇÃO DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 845/2009 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Quando em remoção de pacientes para outros municípios, a diária prevista no artigo 52 da Lei nº 1035/2013 será concedida aos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e motoristas nos seguintes termos:

I – Viagens para Cuiabá - MT ou distancias superiores:

- a) Médico (a): R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);*
- b) Enfermeiro (a): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);*
- c) Técnico (a) em enfermagem: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);*
- d) Motorista: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).*

II – Viagens para demais localidades, com distâncias inferiores a Cuiabá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- a) Médico (a): R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Enfermeiro (a): R\$ 310,00 (trezentose dez reais);
- c) Técnico (a) em enfermagem: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- d) Motorista: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

§ 1º As diárias somente serão concedidas para viagens solicitadas e justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente autorizadas pela Administração Municipal.

§ 2º Os valores das diárias mencionadas no artigo 1º serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser inferior àqueles valores.

§ 3º Os servidores que gozarem da diária descrita no caput não terão direito à remuneração por horas extraordinárias;

§ 4º No que couber, aplicam-se aos casos disciplinados por esta Lei outras legislações municipais de regência.

§ 5º Para as hipóteses de deslocamento não tratadas por esta Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 1035/2013 e respectivos atos regulamentares."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 dias de dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

